



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.981, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui, no âmbito do Município de Erechim, o Programa “Rua Viva” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Programa “Rua Viva” no âmbito do Município de Erechim.

Art. 2º O Programa “Rua Viva” consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

Parágrafo Único. A destinação temporária dos logradouros que integrarem o programa “Rua Viva” acontecerá aos domingos e feriados, no período das 10 às 17 horas.

Art. 3º Trechos de vias, praças e largos que integrarem o Programa “Rua Viva” serão definidos e liberados pelo poder Executivo, sugerindo-se ao menos um trecho por Bairro, inclusive atendendo requerimentos e protocolos dos moradores do município.

Art. 4º Durante o período de funcionamento do Programa “Rua Viva”, ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto a moradores da área fechada.

Art. 5º No Programa “Rua Viva”, as vias poderão receber as seguintes atividades:

- I – físico-esportivas;
- II – lazer e recreação;
- III – culturais,
- IV – feiras.

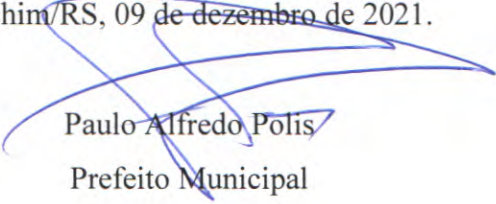


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei nos aspectos administrativos e operacionais, por decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 09 de dezembro de 2021.


Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal